LEI Nº. 3.468, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

Disciplina o recebimento de honorários advocatícios, em processos judiciais em que é parte o Município de Mondaí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os honorários advocatícios oriundos do princípio da sucumbência ou por arbitramento judicial nas ações em que o Município for representado pelo(s) servidor(es) ocupante(s) do Cargo de Provimento efetivo de Advogado serão depositados diretamente na conta bancária vinculada ao(s) titular(es) do Cargo.

Parágrafo único. Os valores recebidos a título de honorários advocatícios somente integrarão a remuneração do(s) servidor(es) para cálculo do teto remuneratório previsto no art. 37, inciso, XI, in fini, da Constituição Federal.

Art. 2º. Os honorários de que trata esta Lei e constantes da GRJ respectiva, serão creditados imediatamente na conta individual do(s) servidor(es) junto a Agência bancária, onde usualmente é creditada a remuneração do(s) servidor(es), à livre movimentação e disposição de seu titular.

Art. 3º. É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou ato administrativo que retire do procurador/advogado o direito ao recebimento de honorários processuais de que trata esta Lei.

Art. 4º. Não serão devidos honorários aos servidores ocupantes de Cargos de Provimento Comissionado, salvo se estiverem vinculados a processo ajuizados anteriormente a sua nomeação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos imediatos, inclusive quanto a honorários já depositados em conta vinculada individual, bem como nos processos em tramites.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mondaí, 15 de dezembro de 2011.

Lenoir da Rocha
Prefeito Municipal

Valdir Albino Mallmann
Secretário de Administração e Fazenda